

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |  |   |

Acrescenta o parágrafo único do art. 25 do Projeto de Lei nº 449/2021, com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

(...)

Parágrafo único: A autorização concedida não se aplica em qualquer hipótese que resulte em redução dos montantes destinados às funções de saúde e educação."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa incluir no texto original do projeto de lei, dispositivo contendo importante composição que não afete educação dos montantes destinados às funções de saúde e educação, que tanto carece de orçamento público, principalmente em decorrência da pandemia do Covid-19, respeitando a transposição, remanejamento e transferência de recursos financeiros.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Agosto de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual